



## Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n — Tel. 735-1234

CEP: 29.600 — Afonso Cláudio — Esp. Santo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.181/90

FIXA HORÁRIO PARA FUNCIONAMEN-  
TO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS  
POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.181 DE 20/04/90,  
RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUM-  
PRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA

Art. 1º - Fica fixado o seguinte horário para o  
funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e  
demais serviços:

I - estabelecimentos comerciais:

a) atacadistas: de segunda a sexta-feira, de  
07:30 às 17:30 horas;

b) varejistas: de segunda a sexta-feira, de  
07:30 às 17:30 horas e aos sábados de 07:30 às 11:30 horas, ha-  
vendo tolerância para os supermercados até as 12:00 horas;

1 - gêneros alimentícios: de segunda a sábado,  
de 06:00 às 19:00 horas;

2 - outros estabelecimentos: de segunda a sex-  
ta-feira, de 07:30 às 17:30 horas;

II - estabelecimentos industriais: de segunda a  
sexta-feira, de 07:30 às 17:00 horas e aos sábados, de 07:00  
às 11:00 horas;

III - estabelecimentos prestadores de serviços:  
de segunda a sexta-feira, de 07:30 às 17:30 horas e aos sába-  
dos de 07:30 às 11:30 horas.

Art. 2º - Os estabelecimentos aqui mencionados  
regerão pelos seguintes horários:

I - padarias, peixarias, açougues, quitandas e  
casas de verduras, além do horário estabelecido para os dias  
úteis, poderão funcionar aos domingos e feriados de 06:30 às



## Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n — Tel. 735-1234

CEP: 29.600 — Afonso Cláudio — Esp. Santo

12:30 horas;

II - os estabelecimentos de seguros, capitalizaçãõ, sorteios e bem assim, distribuidores de títulos e valores funcionarão nos dias úteis de 08:30 às 18:00 horas e aos sábados de 08:30 às 12:00 horas;

III - os estabelecimentos farmacêuticos funcionarão de segunda a sábado, de 07:00 às 20:00 horas; havendo plantão aos domingos, de 07:00 às 20:00 horas e plantão nas pernoites de todos os dias, ficando obrigadas ao revezamento.

Art. 3º - O estabelecimento que descumprir os horários estabelecidos nesta lei, aplicar-se-á multa de duas UFMAC - Unidade Fiscal do Município de Afonso Cláudio.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa prevista no "caput" deste artigo, em dobro, cumulativamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal  
Afonso Cláudio, 20 de abril de 1990.

Itamir de Sousa Charpinel  
Presidente

© Prefeito municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a presente Lei nº 1.181/90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 24 de abril de 1990

Selada e publicada.

Empl. 0490

EDMUNDO FAFÁ  
Assessor Legislativo